



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

LEI MUNICIPAL N.º 063/97

De 25 de Abril de 1997.

" Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 061/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão soberano, permanente e deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com a função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiro, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matérias definidas no seu Regimento Interno e Sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação da estratégia no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativo;

II - Deliberar sobre a política da saúde em consonância com as Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

De continuação.

LEI MUNICIPAL N.º 063/97

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e organizacional dos serviços, bem como sua atualização periódica;

IV - Deliberar sobre Política de Saneamento e Meio Ambiente a serem desenvolvidas pelo município;

V - Articular-se com as secretarias municipais afins, em especial a de educação, com vistas a definição de programas de educação em saúde, no que concerne a caracterização das necessidades da população;

VI - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados a nível municipal;

VII - Examinar propostas e denúncias, responder a assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

VIII - Apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal, e Conselhos Gestores da Unidade de Saúde;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da saúde;

X - Proporá convocação de conferência Municipal de Saúde e nomear a sua Comissão Organizadora;

XI - Fiscalizar a movimentação e o destino dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XII - Aprova critérios para programação para execução financeira e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde;

XIII - Estabelecer critérios e diretrizes para implantação do Controle Social do SUS na esfera municipal, estimulando a participação comunitária no controle e administração



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

De continuação.

LEI MUNICIPAL N.º 063/97

XIV - Deliberar sobre a criação dos Conselhos Gestores nas Unidades de saúde em conformidade com as orientações já existentes;

XV - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e tipologia das unidades prestadoras de serviços de saúde público ou privado no âmbito do SUS;

XVI - Estimular, apoiar, ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse ao desenvolvimento do SUS;

XVII- Deliberar sobre plano de formação de Recursos Humanos em consonância com deliberações das conferências Nacional e Estadual de Saúde de recursos Humanos para o SUS;

XVIII- Propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde;

XIX- Apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do SUS no município;

XX - Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho, suas normas de funcionamento e organização;

XXI- Outras atribuições que sejam delegadas pela ou pelas instâncias superiores do SUS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por (12) membros, distribuídos da seguinte forma;

I - 50 % (Cinquenta por Cento) dos membros representantes de entidades de segmento dos usuários;



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS
C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

De Continuação

LEI MUNICIPAL N.º 063/97

II - 25 % (Vinte e Cinco por Cento) dos membros representantes de instituições de segmentos dos prestadores de serviços públicos e privados na área de saúde;

III - 25 % (Vinte e Cinco por Cento) dos membros representantes de entidades do segmento dos trabalhadores em saúde;

PARÁGRAFO 1º A escolha das entidades e instituições dos segmentos dos trabalhadores, usuários e prestadores de serviços públicos e privados será feita em plenários e/ou assembléias dos próprios segmentos, não podendo ser vetados por parte do Executivo.

PARÁGRAFO 2º Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados da mesma forma do titular.

Art. 4º A nomeação dos Conselheiros de Saúde deverá ocorrer em ato do Executivo Municipal empossado no prazo máximo de trinta (30) dias pela Secretaria Municipal de Saúde, em sua primeira gestão e nas próximas pelo próprio Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois (02) anos, permitida a recondução e não deverá ser coincidente com o mandato do Executivo Municipal, com exceção dos representantes deste último. Para não coincidir as mudanças com o Executivo fica estabelecido que o primeiro mandato será de um (01) ano, após este período os mandatos deverão ser de dois (02) anos.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito dentre os seus membros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde - CMS; deve manter sua organização através de uma Secretária Executiva, cujo titular deve ser



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS
C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

De Continuação

LEI MUNICIPAL N.º 063/97

indicado em comum acordo com os (03) três segmentos, o titular da Secretaria não deve ser Conselheiro.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões institucionais no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação de um dos membros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde modificará e aprovará seu Regimento Interno no Prazo de noventa (90) dias após a promulgação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL N.º 063/97

Art. 10 Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga em todos os seus termos e providências a **Lei Municipal n.º 061/91, de 26 de junho de 1991.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu-MS, em vinte e cinco dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. Do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

ADELMO BENEDITO PONTES
Secretário de Administração Geral

Mabs/Jao/Mmof/Sasd...

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP- 79765-000 - TAQUARUSSU MS